



**LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

**Institui Gratificação de Incentivo à Qualificação para os servidores estáveis detentores de cargo de provimento efetivo do Município de Caxias do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação aos servidores públicos municipais estáveis, detentores de cargo de provimento efetivo, excetuando-se os cargos do magistério.

Art. 2º Será concedida Gratificação de Incentivo à Qualificação aos servidores que possuírem escolaridade superior à exigida como requisito para provimento do cargo, constante nas especificações de classe definidas em lei, no percentual de 10% (dez por cento) do Padrão 01, conforme tabela constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para os cargos com exigência de escolaridade de ensino superior, somente será concedida a Gratificação de Incentivo à Qualificação, quando a titulação apresentada estiver relacionada à área de atuação do servidor, conforme estabelecido em decreto.

§ 2º O servidor estável que trocar de cargo em virtude de aprovação em concurso público, terá cancelada a Gratificação de Incentivo à Qualificação, devendo em caso de permanência de escolaridade superior à exigência do novo cargo, encaminhar nova solicitação.

§ 3º É vedada a percepção cumulativa dos valores correspondentes aos percentuais da gratificação instituída por esta Lei.

Art. 3º A Gratificação por Incentivo à Qualificação integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, incorporando-se aos proventos pela média das contribuições.

Parágrafo único. Aos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, e que se aposentarem com base nas regras transitórias com garantia de paridade, será assegurada a Gratificação por Incentivo à Qualificação no cálculo de seu provento, desde que tenha efetuado a contribuição previdenciária sobre a mesma durante 5 (cinco) anos.

Art. 4º A Gratificação por Incentivo à Qualificação integrará o pagamento referente à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e afastamentos legais.



Art. 5º O constante da presente Lei integrará a Lei nº 6.953, de 30 de junho de 2009 (Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2010 a 2013).

Art. 6º Esta Lei Complementar será regulamentada através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 27 de março de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,  
PREFEITO MUNICIPAL.



**ANEXO I**  
**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

<b>Nível de Classificação do Cargo</b>	<b>Escolaridade exigida para provimento do cargo</b>	<b>Titulação/Certificação mínima necessária para percepção da Gratificação de Incentivo à Qualificação</b>	<b>Percentual de Incentivo à Qualificação</b>
I	Ensino fundamental incompleto	Ensino fundamental completo	10%
II	Ensino fundamental completo	Ensino médio completo	10%
III	Ensino médio completo	Ensino superior completo	10%
IV	Ensino superior completo	Segunda formação de nível superior, pós-graduação a nível de especialização, mestrado ou doutorado, residência médica, aprovação em concurso de Sociedade de Especialidades Médicas*	10%

\*estas informações deverão estar relacionadas à área de conhecimento ou atuação do cargo de provimento efetivo detido pelo servidor"